



*João Paulo
Pereira
[Signature]
[Signature]*

Regulamento da Assembleia de Freguesia de Rebordões Santa Maria

Município de Ponte Lima

2017 - 2021

Artigo 1.º

Natureza

A assembleia de freguesia de Rebordões Santa Maria é o órgão deliberativo da freguesia.

Artigo 2.º

Constituição

A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia.

Artigo 3.º

Composição

1 - A assembleia de freguesia é composta por 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20000, por 13 membros quando for igual ou inferior a 20000 e superior a 5000, por 9 membros quando for igual ou inferior a 5000 e superior a 1000 e por 7 membros quando for igual ou inferior a 1000.

2 - Nas freguesias com mais de 30000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais um por cada 10000 eleitores para além daquele número.

3 - Quando, por aplicação da regra anterior, o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um.

Luís
Pereira
[Handwritten signature]

Artigo 4.º

Impossibilidade de eleição

1 - Quando não seja possível eleger a assembleia de freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 - No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a câmara municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por três ou cinco membros consoante o número de eleitores seja inferior, ou igual ou superior, a 5000, e procede à marcação de novas eleições.

3 - Na nomeação dos membros da comissão administrativa, a câmara municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a assembleia de freguesia.

4 - A comissão administrativa substitui os órgãos da freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.

5 - As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

6 - No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a câmara municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o acto eleitoral.

Artigo 5.º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 6.º

Instalação

1 - O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 7.º

Primeira reunião

1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efectua

Seleccao.
Pate...
A...
P...

imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 8.º

Composição da mesa

1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.

2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

*Volanda -
Patricio*
[Handwritten signatures]
P

Artigo 9.º

Alteração da composição

- 1 - Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79.º
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do governo civil responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º
- 3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4 - A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 10.º

Participação de membros da junta nas sessões

- 1 - A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
- 5 - Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Eduardo.
Pereira


Artigo 11.º

Sessões ordinárias

1 - A assembleia de freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2 - A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88.º

Artigo 12.º

Sessões extraordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

2 - O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

*Eduarda.
Pardalig*


Artigo 13.º
Participação de eleitores

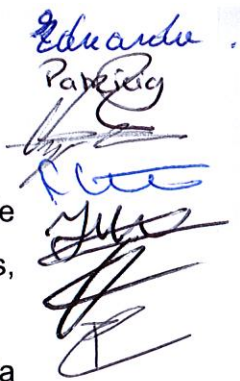
- 1 - Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
- 2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 14.º
Duração das sessões

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 15.º
Competências

- 1 - Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
 - d) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sob a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;

Eduardo
Pereira


- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Estabelecer as normas gerais da administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
- i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- j) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria delegada, bem como situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- m) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2- Compete ainda à Assembleia de freguesia, sob proposta do presidente da junta:

- a) Aprovar as opções de plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar e votar os documentos de prestações de contas;
- c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor, nos termos da lei;
- e) Autorizar expressamente a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a haste pública;
- f) Aprovar posturas e regulamentos.

Eduardo.
Pereira



3- A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do número um consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da junta de freguesia.

4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela assembleia de freguesia, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5- A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários do serviço da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 16.º

Competências do presidente da assembleia

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

Eduardo.
Pereira
[Handwritten signatures]

Artigo 17.º

Competência dos secretários

1- Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

2- Compete especialmente aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
- b) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- c) Servir de escrutinadores.

Artigo 18.º

Deveres dos membros da assembleia

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regulamento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 19.º

Poderes dos membros da assembleia

Zolanda.
Pamela
Rita
Julia
[Signature]

Constituem poderes dps mebros da assembleia, a exercer nos termos deste regulamento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas e recomendações;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes;
- e) Propor alterar o regulamento de assembleia.

Artigo 20.º

Duração e natureza do mandato

- 1- O mandato dos membros da assembleia é de quatro anos;
- 2- Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 21.º

Renúncia de mandato

- 1- Os membros da assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve de proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião seguinte, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e

*Colocando
Paternidade
[Handwritten signatures]*

legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º2.

5- A falta do membro eleito ao acto da instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.

6- O disposto no numero anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia e devem de ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 22.º

Suspensão de mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. São designadamente motivos de suspensão:
 - a) doença comprovada;
 - b) o exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) obrigações académicas ou laborais.
4. A suspensão que ultrapasse os 365 dias durante um mandato constitui uma renúncia de pleno direito, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções, ou o eleito opte por desempenho de cargo autárquico incompatível com a função de membro da Assembleia de Freguesia, circunstância em que a suspensão se mantém enquanto durar o impedimento.

5. Durante o tempo de suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Quando
Parafuso
Aqui
Julio
I

Artigo 23.º

Ausência inferior a trinta dias

- 1- Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo 24.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos inicio e fim.

Artigo 24.º

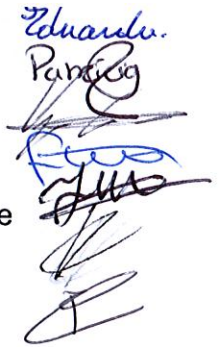
Perda de Mandato

- 1- A perda de mandato dos membros da assembleia verifica-se se deixarem de comparecer a três sessões seguidas ou seis interpoladas e não apresentar à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão, justificação da falta.
- 2- A perda de mandato é decretada pelo tribunal administrativo após comunicação das faltas pelo presidente da assembleia.

Artigo 25.º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas na assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo

Eduardo
Pereira


partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de procedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 26.º

Continuidade de mandato

Os membros da assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 27.º

Princípio da independência

A assembleia de freguesia é independente no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

Artigo 28.º

Objecto das deliberações

Só pode ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 29.º

Reuniões públicas

- 1- As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
- 2- Às sessões mencionadas no n.º anterior deve de ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3- A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76€ até 498,0€ pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respectivo

*Eduardo
Pereira
[Handwritten signatures]*

órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência da lei penal.

4- Nas sessões da assembleia de freguesia, encerrada a ordem do dia, há um período de trinta minutos para intervenção do público durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

5- Cada intervenção não poderá exceder os oito minutos.

6- As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.

Artigo 30.º

Período antes da ordem do dia

1- Em cada sessão da assembleia de freguesia há um “período de antes da ordem do dia”, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2- Os membros da assembleia dispõem de um período até oito minutos, repartido em duas fracções (quatro mais quatro minutos) no “período antes da ordem do dia”.

3- O presidente da junta dispõe de um período, dentro dos trinta minutos, de dez minutos a fim de dar resposta ou prestar os esclarecimentos necessários.

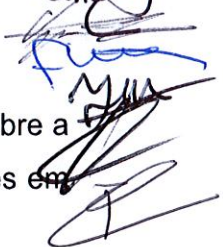
Artigo 31.º

Ordem do dia

1- A ordem do dia deve de incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência da assembleia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) oito dias úteis sobre a reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva comunicação.

*Eduarda.
Parabug*


Artigo 32.º

Uso da palavra

No uso da palavra não serão admitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo e inapropriado retirando-lhe a palavra se persistir com essa atitude.

Artigo 33.º

Aprovação especial dos instrumentos provisionais

1- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia, que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

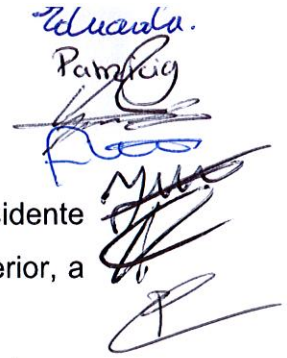
2- O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 34.º

Quórum

1- A assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Relucanta.
Pamela


3- Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.

4- Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando este lugar à marcação de falta.

Artigo 35.º

Formas de Votação

1- A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2- O presidente vota em último lugar.

3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.

4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que tiver precedido.

6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36.º

Actas

1- Por cada sessão é lavrada uma acta, que contém um resumo do que se essencial nela se tiver passado.


2- Em cada acta deve conter, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

4- As actas são lavradas pelo primeiro secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da sessão seguinte, sendo assinadas pelo presidente e secretários, após a aprovação.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

- 1- O Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e fará parte da acta respectiva.
- 2- O regulamento será fornecido em exemplar a cada membro da Assembleia.
- 3- Em todos os restantes assuntos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor à data.

1 - Dezembro - 2018
Eduardo Gonçalves Fomouli.
Fátima Patrícia Boebosa Coqueiro

Teófilo de Almeida Pereira de Sem Góes
José Victor Soares Monteiro
Fernando Fernandes Coqueiro-
Pimenta